

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO 01/2015**

TERMO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE ÁREA FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS E A EMPRESA W&A.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 01.409.580/001-38, neste ato representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial desta Pasta, **BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM<sup>1</sup>**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº 24.217, CPF/MF nº 950.788.781-49, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA**, criada pela Lei nº. 18.746/14, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.638.357/0001-08, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Sul, em Goiânia-GO, doravante denominada **CONCEDENTE**, ora representada pelo seu titular, Sr. **VILMAR DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº. 168.901 – SSP/GO, inscrito no CPF nº. 052.063.751-87, residente e domiciliado nesta capital, e a Empresa **W&A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.000.859/0001-04, com sede na Rua João Gonçalves, Quadra 06, Lote 06, Setor Recanto do Bosque, Nerópolis – GO, Telefone (62) 8490-3163/8524-1222, e-mail: aureap6@gmail.com, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sra. **AUREA REIS QUEIROZ PIMENTA**, brasileira, casada, comerciante, portador da cédula de identidade. n. 4603142 2ª via, SSPGO e CPF n. 006.382.461-21, conforme consta do Processo Administrativo n. 2011.0001.7000.219, de 19/04/2011, convencionaram firmar o presente Termo de Concessão de Uso, resultante da Concorrência nº. 01/2015, com sujeição às normas ditadas pela Lei Estadual 17.928/12 e Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste Termo é a concessão de uso, a título oneroso, pelo **CONCEDENTE** em favor da **CONCESSIONÁRIA**, de uma área de 15,00 m<sup>2</sup>, localizada no edifício da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA – Unidade de Setor Leste Universitário, exclusivamente para instalação da lanchonete da SECIMA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Concessão de Uso a título oneroso terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA**

A **CONCESSIONÁRIA** recolherá a importância de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, relativa a contrapartida da concessão de uso, mensalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos do mês subsequen-

1. A subscrição deste ato jurídico por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e/ou do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicair as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos.

te ao do vencimento, em favor da conta do Fundo Estadual do Meio Ambiente do Estado de Goiás (FEMA).

**Parágrafo Primeiro** – A regra do *caput* desta cláusula deverá ser observada em caso de prorrogação da vigência.

**Parágrafo Segundo** – Após decorridos os 12 (doze) meses, em caso de prorrogação da vigência, o valor relativo à contrapartida da concessão do uso do espaço será reajustado pelo índice do INPC/IBGE ou outro índice do governo que venha a substituí-lo, salvo se advier disposição legal em contrário.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA TABELA DE PREÇOS**

O valor da tabela de preços proposta poderá ser alterada na periodicidade da cláusula anterior.

**Parágrafo Único** – Para alteração da tabela a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar coleta de preços e encaminhar ao servidor responsável da CONCEDENTE para aprovação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO**

A CONCESSIONÁRIA deverá instalar o mobiliário, bem como adotar as demais medidas necessárias, com vistas a iniciar a exploração dos serviços da lanchonete no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da assinatura deste Termo de Concessão de Uso, providenciando, inclusive, toda a documentação necessária à ocupação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

A CONCESSIONÁRIA, durante a vigência deste Termo, compromete-se a:

- a) usar o imóvel objeto deste, exclusivamente, para instalação da lanchonete, sendo-lhe proibido emprestá-lo, cedê-lo, transferi-lo, arrendá-lo, sublocá-lo a terceiro, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do CONCEDENTE.
- b) manter o imóvel cedido em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, como se fosse de sua propriedade, ressarcindo o CONCEDENTE de qualquer prejuízo decorrente de uso inadequado;
- c) arcar com a despesa de uso **de gás e seus respectivos “cilindros”**;
- d) providenciar o fornecimento de mesas e cadeiras, na quantidade suficiente para atender a demanda, cuja composição e “design” serão previamente submetidos à Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios para aprovação, a qual levará em conta a arquitetura e demais mobiliários do prédio;
- e) fornecer todos os utensílios e equipamentos de cozinha e lanchonete que se façam necessários para a prestação dos serviços, tais como: liquidificadores, espremedores de frutas, pratos, travessas, talheres, copos descartáveis, xícaras, paliteiros, saleiros, toalhas de mesa, bandejas, palitos, guardanapos de papel, canudos para refrigerantes, uma balança para pesar os lanches, etc;
- f) providenciar a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pela SECIMA-GO, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano;
- g) utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermícida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos;

- h) preparar os lanches e bebidas com gêneros de qualidade devidamente registrados nos órgãos competentes, com ótima apresentação, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias;
- i) os molhos de maionese, ketchup e mostardas disponíveis na lanchonete deverão estar disponíveis em sachês individuais;
- J) afixar, em local visível, a tabela contendo os preços dos produtos oferecidos, sendo vedada a inclusão de taxas nos preços das tabelas ou sua cobrança à parte;
- k) os funcionários disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA para atendimento aos clientes deverão utilizar uniforme e estar devidamente identificados com crachá. O uniforme deverá ser branco, composto de guarda-pó/jaleco e proteção para cabelos (gorro ou touca), não será permitido o uso de "bonés" como proteção para cabelos;
- l) substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONCEDENTE ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários;
- m) cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;
- n) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONCEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- o) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONCEDENTE;
- p) comunicar à fiscalização do CONCEDENTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- q) assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civis, penais e administrativas decorrentes do uso da área que lhe for entregue;
- r) permitir o acesso da fiscalização do CONCEDENTE, ou de servidores, por ele indicados, bem como de terceiros contratados para execução de qualquer serviço que julgar necessário;
- s) manter durante a concessão de uso, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pelo CONCEDENTE;
- t) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidente de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre o CONCEDENTE e àqueles qualquer vínculo empregatício. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, em relação a esses encargos, não transfere para o CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento;
- v) Efetuar o pagamento relativo à contrapartida da concessão de uso, em parcela mensal, em favor da conta do Fundo Estadual do Meio Ambiente do Estado de Goiás (FEMA), mediante depósito, conforme valor fixado neste Termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, do mês subsequente ao do vencimento, em favor da **Conta 441-2, Agência 4204 em nome do Fundo Estadual de Meio Ambiente- FEMA, na Caixa Econômica Federal – CEF** e apresentar o comprovante ao gestor do Termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

A fiscalização dos serviços de que trata esta concessão será exercida pela Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios, que terá, entre outras, as seguintes incumbências:

- a) A realização de pesquisa de satisfação, trimestralmente, a qual implicará na perda da concessão caso em duas pesquisas consecutivas, a nota geral for inferior a 25, conforme previsto no Projeto Básico;
- b) receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;
- c) Fiscalizar administrativamente o cumprimento do contrato;
- d) Encaminhar à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas e/ou sanções, que impliquem em perda do contrato, a serem aplicadas à CONCESSIONÁRIA;
- e) Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- f) Verificar os hábitos de higiene do pessoal da CONCESSIONÁRIA;
- g) Fazer vistorias, quando necessário, no local de preparo dos alimentos;
- h) Fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;
- i) Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária;
- j) Arcar com as despesas de água e energia elétrica.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

Qualquer alteração de espaço físico do bem objeto do presente Termo, como edificações de parede de alvenaria, instalação de divisórias ou outros materiais similares, só poderá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA mediante prévio e exposto consentimento do CONCEDENTE.

**Parágrafo Primeiro** – A CONCESSIONÁRIA, com as ressalvas do *caput*, fica obrigada a entregar o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

**Parágrafo Segundo** – As benfeitorias realizadas no imóvel pela CONCESSIONÁRIA passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não ficando obrigado o CONCEDENTE a pagar qualquer tipo de indenização pelas obras e serviços realizados.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

A fiscalização deste Termo e o procedimento operacional será acompanhada pelo gestor (a) do termo: servidor (a) **Maria Leonice de Souza Lima Silva**, matrícula 2996383-8, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei 8.666/93 e Arts. 51 a 54 da Lei Estadual n. 17.928/12.

**Parágrafo Primeiro** – O tem como incumbência principal verificar se o valor da contrapartida da concessão de uso foi recolhido no prazo estipulado.

**Parágrafo Segundo** – O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos encargos da CONCESSIONÁRIA, determinando o que for necessário à sua regularidade.

**Parágrafo Terceiro** – A fiscalização dos serviços atuará no interesse exclusivo do CONCEDENTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO**

Compete às partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei n. 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, via Termo Aditivo, as alterações nos termos deste Termo de Concessão que julgarem convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO**

O presente Termo fundamenta-se:

- a) Nos termos propostos pelas partes, que constem do Processo Administrativo n. 201100017000219 e não contrariem o interesse público;
- b) Nos preceitos do Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, nas regras de Direito Privado (Código Civil Brasileiro); e
- d) Nas demais disposições da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONCEDENTE encaminhará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, extrato deste termo para publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, tal como prescrito em Lei, e deverão resolvê-los mediante acordo mútuo.

**Parágrafo Primeiro** – Cabe às partes solucionar também os casos omissos por intermédio de acordo.

**Parágrafo Segundo** – A Administração do CONCEDENTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas e incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Parágrafo Terceiro** – Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ato comissivo ou omissivo, causarem às partes, no exercício de atividades específicas do cumprimento deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

A Concessão de Uso poderá ser rescindida por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, amigavelmente ou por ato unilateral, devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Primeiro** – Considerar-se-á rescindido o presente Termo, independentemente de ato especial, retornando o espaço à posse do CONCEDENTE, sem direito da CONCESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) Se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do espaço cedido;
- b) Se houver inadimplemento de cláusulas deste Termo;



c) Se a CONCESSIONÁRIA renunciar à concessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

d) Se em qualquer época o CONCEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio.

**Parágrafo Segundo** – O presente termo poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de rescisão do ato de concessão, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial.

**Parágrafo Quarto** – Em qualquer caso, a devolução da área ao CONCEDENTE deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data do ato.

**Parágrafo Quinto -**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Concessão de Uso, a CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á às seguintes sanções, garantido o direito de defesa:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) multas:

b.1 – de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da CONCESSIONÁRIA em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;

b.2 - de 0,3 % (três décimos por cento) por dia em virtude de atraso injustificado no início de sua execução;

b.3 - de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em razão de interrupção dos serviços prestados por período superior a 48 (quarenta e oito) horas;

b.4 – multa, conforme disposto no Anexo I, recolhida no prazo máximo de 05 (dias) dias úteis, contado da comunicação oficial;

c) A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento da intimação da decisão condenatória, ou cobrada judicialmente.

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SECIMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo Primeiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceitos pela Administração do Órgão, o licitante vencedor ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Segundo** – Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da SEGPLAN - CADFOR e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ATRASO NO PAGAMENTO**

No caso de o CESSIONÁRIO incorrer em mora, ou seja, atrasar o pagamento dos valores a título de concessão incidirá sobre o valor vencido, multa contratual de 2%, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, bem como é facultado à CONCEDENTE, sem prejuízo das penalidades acima impostas, rescindir o presente instrumento.

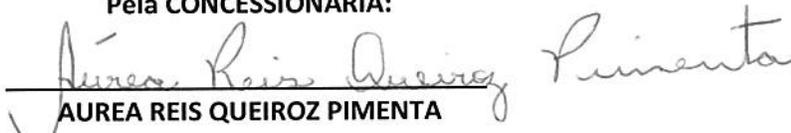
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Concessão de Uso, não obstante qualquer mudança de domicílio que a CONCESSIONÁRIA venha a adotar, o qual expressamente aqui renuncia.

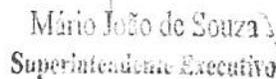
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor, acompanhado de duas testemunhas.

Goiânia, 29 de outubro de 2015.

**Pela CONCESSIONÁRIA:**

  
**AUREA REIS QUEIROZ PIMENTA**  
W&A

**Pela CONCEDENTE:**

  
**VILMAR DA SILVA ROCHA**  
Secretário de Estado  
  
Mário João de Souza  
Superintendente Executivo

  
**BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**  
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

